



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



## PORTARIA Nº 06/2023

**EMENTA:** Disciplina a concessão de passagens áreas no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme ata da Reunião de Diretoria realizada no dia 12 de abril de 2023, considerando a necessidade de disciplinar à aquisição de passagens áreas,

RESOLVE,

Art. 1º - Disciplinar, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE, os procedimentos relativos à concessão de passagens áreas, realizados no âmbito da Administração Pública.

Art. 2º - Serão beneficiários de passagens aéreas os conselheiros, empregados, voluntários ou convidados que forem convocados/designados para participarem de atividades ou reuniões de interesse institucional ou, ainda, no caso dos empregados, para desempenho de suas atividades conforme necessidade da administração.

Parágrafo Único: O deslocamento até 300 km será efetuado por via terrestre, a não ser que seja comprovada a devida vantagem financeira para o CRF/SE.

Art. 3º - As passagens aéreas deverão ser requeridas, em regra, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data prevista para o evento ou serviço a ser executado.

Parágrafo Único: Em caso fortuito ou de força maior devidamente fundamentado, desde que autorizado pela Diretoria do CRF/SE de forma documentada e considerando a situação financeira presente do conselho, poderá haver a emissão de passagens em período inferior a 30 dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Art. 4º - As passagens aéreas serão adquiridas em classe econômica e pelo menor preço cotado, desde que atendam as condições mínimas requeridas para o deslocamento.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, passagens aéreas de maior preço poderão ser obtidas, desde que seja apresentado justo motivo, sujeito à aprovação da Diretoria de forma documentada.

Parágrafo Segundo: As passagens aéreas serão adquiridas considerando o aeroporto mais próximo da residência ou do ponto de partida/chegada do(a) beneficiário(a).

Art. 5º - As passagens aéreas devem ser adquiridas para o dia da atividade ou dia imediatamente anterior, da mesma forma que o retorno deve ocorrer logo após o término da atividade ou, na impossibilidade, no dia imediatamente posterior.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aquisição de passagens aéreas para dois ou mais dias anteriores ou após o evento, salvo nos casos em que os custos forem comprovadamente inferiores ou iguais para o CRF/SE ou que a realização e os custos adicionais sejam feitas diretamente pelo(a) beneficiário(a) da passagem, hipótese que deverá ser devidamente comprovada por ocasião do pagamento da fatura.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) beneficiário(a) opte por aquisição de passagens fora do período definido no *caput* deste artigo, o mesmo não fará jus a diárias adicionais.

Parágrafo Terceiro: A emissão de passagens aéreas fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CRF/SE.

Art. 6º - O(A) beneficiário(a) terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a sua chegada ao destino final, para apresentar ao CRF/SE o relatório de viagem e bilhetes de passagens, sob pena de ter que suportar quaisquer despesas e ônus provenientes do deslocamento.

Art. 7º - Eventual remarcação de voo ou alteração do percurso, a data ou horário dos bilhetes anteriormente emitidos, será de responsabilidade do(a) beneficiário(a), a quem caberá arcar com o custo, desde que preservado o cumprimento da finalidade da viagem, com a devida justificativa e autorização expressa da Diretoria do CRF/SE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Parágrafo Primeiro: O(a) beneficiário(a) que der causa ao cancelamento da viagem ou não comparecer ao embarque no horário estabelecido deverá arcar com todas as despesas relacionadas ao cancelamento ou não utilização do bilhete, por meio de ressarcimento ao CRF/SE.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento deverá ocorrer mediante o depósito total das despesas em favor do CRF/SE, em conta bancária a ser informada quando da ocorrência do fato.

Art. 8º - O pagamento das faturas de passagens aéreas será instruído com a documentação comprobatória de observância às regras da presente Portaria, tal como em consonância ao estabelecido no contrato nº 005/2023, celebrado entre este CRF/SE e a empresa FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA - 45.339.142/0001-16, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, para qualquer localidade, seja em território nacional e internacional, inclusive de retorno, contemplando prévia reserva em transporte aéreo ou terrestre, quando necessário, bem como entrega de passagens ou documentos de reserva nos locais indicados por este órgão, com a inclusão de eventual tarifa de uma bagagem despachada para atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe.

Art. 9º - Apenas será arcada a tarifa referente a uma bagagem despachada nos termos do supracitado contrato 005/2023, quando for necessário atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe.

Art. 10 - O acompanhamento da tramitação dos pedidos de concessão de passagens aéreas, em todas as suas fases, é de responsabilidade do(a) requerente, a quem compete observar as comunicações encaminhadas pelo setor financeiro responsável por e-mail institucional.

Art. 11 - Compete ao setor financeiro do CRF/SE a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, e remeter, semestralmente, à Presidência do CRF/SE a relação de passagens aéreas emitidas no período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Art. 12 - Responderão pelos atos praticados em desacordo com o disposto na presente Portaria, solidariamente, o(a) beneficiário(a) da passagem e os responsáveis pela autorização de aquisição das passagens.

Art. 13 - O procedimento descrito nesta Portaria será submetido aos mecanismos de Controle do CRF/SE.

Art. 14 – Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CRF/SE.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê ciência.

Aracaju, (SE), 12 de abril de 2023.

*Carlos Eduardo A. de Oliveira*  
CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA

**Presidente do CRF/SE.**

**CRFSE**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE